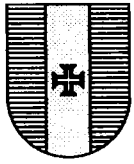


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 194

Segunda - feira, 23 de Outubro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1194/95

Atribui aos clubes participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra, subsídios no montante global de 70 000 000\$00.

Resolução n.º 1195/95

Atribui aos clubes participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra, subsídios no montante global de 17 362 000\$00.

Resolução n.º 1196/95

Atribui ao Colégio Universitário Pio XII um subsídio, no valor de 600 000\$00.

Resolução n.º 1197/95

Atribui à Escola Complementar do Til um subsídio, no valor de 7 000 000\$00.

Resolução n.º 1198/95

Atribui à "Associação Desportiva A Coruja" um subsídio, no valor de 200 000\$00.

Resolução n.º 1199/95

Autoriza o Centro Regional de Saúde a tomar de arrendamento um prédio para a instalação de um Centro de Saúde na freguesia de Santo António.

Resolução n.º 1200/95

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a empreitada de construção da "Escola Secundária de Machico".

Resolução n.º 1201/95

Atribui aos trabalhadores da empresa denominada "Leacock Bordados, Lda." uma subvenção.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1194/95

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Outubro, subsídios no valor de 70.000.000\$00:

Club Sport Marítimo 35.000.000\$00
 Clube Futebol União 17.500.000\$00
 Clube Desportivo Nacional 17.500.000\$00
 As verbas acima mencionadas no valor de 70.000.000\$00 têm cabimentação orçamental no orçamento privativo do IDRAM, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1195/95

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu atribuir aos Clubes em causa referente ao mês de Outubro, subsídios no valor de 17.362.000\$00:

Club Sport Marítimo 5.788.000\$00
 Clube Futebol União 5.787.000\$00
 Clube Desportivo Nacional 5.787.000\$00
 As verbas acima mencionadas no valor de 17.362.000\$00 têm cabimentação orçamental no orçamento privativo do IDRAM, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1196/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu atribuir ao Colégio Universitário Pio XII, um subsídio no valor de 600 contos. O mesmo destina-se a apoiar o reapetrechamento da respectiva Biblioteca.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01 B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1197/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu atribuir à Escola Complementar do Til, um subsídio no valor de 7.000 contos.

O mesmo destina-se a apoiar a 2.ª fase da construção do referido estabelecimento de Ensino Secundário.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1198/95

Nos termos do artº. 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, e no âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu atribuir à Associação Desportiva "A Coruja" um subsídio no valor de 200.000\$00, para custear as despesas com a organização do I Campeonato Regional de Karate "Shotokan".

A despesa tem cabimento na rubrica 04.03.01 do funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1199/95

Considerando que a freguesia de Santo António no Concelho do Funchal registou um crescimento populacional nos últimos anos gerando, em consequência, um acréscimo na procura de cuidados de saúde primários, tornou-se urgente a criação de um Centro de Saúde capaz de dar cobertura cabal a essa procura por parte da população residente;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu autorizar o Centro Regional de Saúde a tomar de arrendamento um prédio para a instalação de um Centro de Saúde na freguesia de Santo António.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1200/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a empreitada de construção da "Escola Secundária de Machico" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para execução dos respectivos trabalhos, pelo valor base de 650.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1201/95

Considerando que o sector de actividade do bordado madeira se encontra a atravessar uma crise conjuntural de mercado, sendo um sector de actividade em reestruturação, que foi objecto de medidas de recuperação por parte do Governo Regional.

Considerando que esta crise financeira que o sector atravessa tem reflexos extremamente negativos na laboração das empresas que desenvolvem este tipo de actividade, gerando, em relação a algumas dessas empresas, praticamente a sua paralisação e conduzindo-as para um processo de falência, o que se reflecte, forçosamente, nos meios de subsistência dos seus trabalhadores por falta de pagamento dos respectivos salários.

Verificando que os trabalhadores da empresa "Leacock Bordados, Ldª" se encontram numa situação de falta de pagamento de salários, consequência da empresa se encontrar praticamente paralisada e não ter concorrido às medidas de recuperação implementadas pelo Governo Regional para este sector de actividade económica, tendo sido obrigada a iniciar processo judicial de declaração de falência, devido à crise financeira que atravessa por falta de mercados de colocação do seu produto, o que coloca aqueles trabalhadores numa situação que se pode equiparar à de desemprego, embora se mantenha o vínculo laboral.

Constatando que o recurso ao subsídio de desemprego, por parte dos trabalhadores desta empresa, ao abrigo da lei dos salários em atraso, Lei nº. 17/86, de 14 de Junho, suspendendo a prestação de trabalho, não garantirá a subsistência desses mesmos trabalhadores, após a declaração de falência, caso a decisão judicial tomada no âmbito do processo de falência seja morosa, porque há o risco de se esgotar o período de concessão do subsídio de desemprego no decurso do processo de falência, ficando os trabalhadores numa situação de desprotecção social.

Considerando que estes trabalhadores se encontram numa situação de grande carência económica, apresentando disponibilidade e capacidade para o trabalho e que há necessidade premente de garantir-lhes e ao seu agregado familiar meios de subsistência durante o período de decurso do processo judicial de declaração de falência, bem como garantir-lhes atribuição de subsídio de desemprego após a declaração de falência, uma vez que sejam rescindidos os respectivos contratos de trabalho, por forma a substituir-se a perda de rendimentos do trabalho no período legalmente previsto ou até ocuparem novo posto de trabalho.

Considerando que compete ao Governo Regional, por força da alínea a) do artº. 5º. do Decreto-Lei nº. 391/80, de 23 de Setembro, em matéria de transferência de competência no âmbito da política de segurança social na Região Autónoma da Madeira, assegurar a efectiva realização do direito à segurança social, bem como estabelecer as medidas consideradas necessárias à protecção e integração dos vários grupos etários da população.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu:

- 1 - Atribuir, aos trabalhadores da empresa "Leacock Bordados, Ldª", que se encontram sem receber salários pelo facto da empresa se encontrar praticamente paralisada, equiparando-se a sua situação à de desemprego involuntário, uma subvenção que se rege pelas regras seguintes:
 - 1º. - A equiparação à situação de desemprego involuntário pressupõem a inexistência da prestação de trabalho e atraso no pagamento da remuneração por período superior a 30 dias;
 - 2º. - Pela equiparação, os trabalhadores, são considerados em situação de desemprego involuntário, aplicando-se com as devidas adap-

- tações, as disposições do regime do subsídio social de desemprego previsto no Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro, embora com excepções, nomeadamente, as disposições respeitantes, à condição de recurso, à atribuição única das prestações e à cessação do direito às prestações, que não são aplicáveis;
- 3.º - O acesso à atribuição da subvenção está condicionado ao facto do trabalhador não se encontrar na situação de suspensão da prestação de trabalho ou de rescisão unilateral do contrato de trabalho, ao abrigo da Lei dos salários em atraso, Lei n.º 17/86, de 14 de Junho;
- 4.º - As subvenções pagas na situação de equiparação a desemprego involuntário, têm a natureza de adiantamento feito aos trabalhadores por conta dos salários não pagos e a que têm direito, ficando o Centro de Segurança Social da Madeira subrogado nos seus créditos;
- 5.º - A subvenção é atribuída pelo período máximo previsto para o subsídio social de desemprego, relevando, tal período, para efeitos de contagem de prazo de garantia na atribuição de posterior subsídio de desemprego;
- 6.º - A subvenção cessa, embora ainda não se tenha esgotado o período de atribuição, com a declaração judicial de falência;
- 7.º - O direito à atribuição de subvenção dependerá da apresentação de requerimento pelo trabalhador no Centro de Emprego do Funchal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação da presente Resolução, devendo ser acompanhado dos documentos previstos no art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 79-A/89, na redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro, com a adaptação efectuada pelo art.º 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/M, de 22 de Outubro;
- 8.º - A declaração da entidade patronal, prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 79-A/89, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 418/93, será elaborada em conformidade com o modelo n.º 1, anexo à presente Resolução e entregue no Centro de Emprego do Funchal juntamente com o requerimento de subvenção;
- 9.º - O trabalhador ao requerer a subvenção deverá também assinar uma declaração nos termos do modelo n.º 2 anexo à presente Resolução a entregar juntamente com o requerimento no Centro de Emprego do Funchal;
- 10.º - Os trabalhadores subvencionados ao abrigo da presente Resolução, para além dos deveres contidos no regime geral do subsídio de desemprego, aplicável com as devidas adaptações, ficam obrigados a comunicar, no prazo máximo de 5 dias, ao Centro de Emprego do Funchal qualquer alteração que se verifique quanto à sua situação de profissional, ao pagamento de salários e à situação de paralisação da empresa.
- 2 - Aprovar os modelos n.ºs 1 e 2, anexos à presente Resolução, que se destinam à formalização do processo de atribuição da subvenção.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1201/95, DE 12 DE OUTUBRO

MODELO I

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE EMPREGADORA

I - ENTIDADE EMPREGADORA

Denominação: _____

Sede Social : _____

Telefone: _____

Endereço do Estabelecimento: _____

Telefone: _____

Actividade Principal do Estabelecimento: _____

Número de trabalhadores vinculados à empresa na data do preenchimento da presente declaração:

Número de Contribuinte da Segurança Social: _____

II - TRABALHADOR

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Residência: _____

Bilhete de Identidade n.º _____ emitido em ___/___/___ pelo

Arquivo de Identificação de: _____

Beneficiário n.º _____

Funções desempenhadas na empresa: _____

Categoria Profissional: _____

Outras funções desempenhadas na empresa: _____

III - CONTRATO DE TRABALHO

Data de admissão: ____/____/____

Período experimental (duração): _____

O período de experimentação foi convencionado por escrito ?

 - Sim - Não

Carácter com que foi contratado:

 - Permanente - Eventual - Sazonal - A prazo por ____ meses

Local de trabalho:

 - No estabelecimento - No domicílio - Outro

Número médio de dias de trabalho por mês nos 6 meses imediatamente anteriores à data da paralisação: _____.

Número médio de horas de trabalho por semana nos 6 meses imediatamente anteriores à data da paralisação: _____.

Forma de pagamento:

 - Hora - Dia - Semana - Quinzena - Mês - Peça - Tarefa

Montante da última remuneração:

De base _____ \$ _____

Outras _____ \$ _____

IV - PARALISAÇÃO DA ACTIVIDADE

Data da paralisação ____/____/____

Data da suspensão da retribuição ____/____/____

Motivos da paralisação e suspensão da retribuição : _____

Esta empresa, na qualidade de entidade patronal do trabalhador acima identificado, aceita, de forma expressa, que o mesmo venha a receber a título de adiantamento de salário em dívida, as subvenções correspondentes ao subsídio social de desemprego, nos termos da Resolução nº ____/-95, comprometendo-se a reembolsar o Centro de Segurança Social da Madeira das importâncias que este tiver adiantado, na data em que proceda ao pagamento de quaisquer salários aos trabalhadores, considerando o referido Centro subrogado na correspondente posição creditícia.

Data: _____, _____ de _____ de 19____

Assinatura da Entidade Patronal

(Carimbo)

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1201/95, DE 12 DE OUTUBRO

MODELO II

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

Eu abaixo assinado, _____
portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de
_____, em ____/____/____, com a profissão de _____
_____, declaro, para efeitos do disposto na Resolução n.º ____/95, publicada no
Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série n.º _____, de _____, de _____
_____, que na qualidade de trabalhador da empresa "Leacock Bordados, Lda.", com sede
social/ estabelecimento em _____, autorizo, por este meio, para
todos os efeitos legais, que a mencionada empresa efectue o reembolso ao Centro de Segurança Social
da Madeira do valor das subvenções que me foram pagas, pelo referido Centro nos termos da resolução
supra-referenciada.

Mais declaro que subrogo, de forma expressa, o Centro de Segurança Social da Madeira em todos os
direitos de crédito respeitante às importâncias salariais em causa, nos termos e para efeitos do disposto
no artigo 589.º do Código Civil.

Data: _____, _____ de _____ de 19____

Assinatura do Trabalhador

O preço deste número: 120\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p>Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	---	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"